



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 049/2026-CSMP

SIGILOSO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício, à fl. 285, do Estágio Probatório n.º 10.2024.00000054-5, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que remeteu ao c. CSMP o Relatório Circunstanciado de Estágio Probatório do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto Dr. Elison Nascimento da Silva, com vistas à confirmação na carreira;

CONSIDERANDO a instrução do Estágio Probatório n.º 10.2024.00000054-5;

CONSIDERANDO o teor das avaliações psicológica e psiquiátrica reconhecendo a aptidão do membro ministerial para o exercício de suas atividades às fls. 95/99;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Circunstanciado de Estágio Probatório às fls. 437/481, com previsão de fim do estágio probatório em 17/05/2026 e proposta de instauração de incidente de impugnação ao vitaliciamento do membro referido

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0236/2026/CGMP, às fls. 642/662, pelo qual a Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral reitera a manifestação pela instauração de incidente de impugnação ao vitaliciamento do membro referido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1.º, incisos I, II, III, IV e V, bem como no art. 240, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido julgamento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

CONSIDERANDO as sustentações orais realizadas pelo causídico do Promotor de Justiça interessado, Dr. Daniel Cardoso Gerhard, na sessão ordinária do

Conselho Superior do Ministério Público em 9 de abril de 2026, e na sessão extraordinária em 13 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o voto apresentado em sessão do ilustre Relator Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Jorge Michel Ayres Martins, pelo qual manifestou-se favorável à instauração de incidente de impugnação ao vitaliciamento do Promotor de Justiça Substituto Dr. Elison Nascimento da Silva, com a determinação do seu afastamento cautelar;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada em sessão pela Excelentíssima Sra. Presidente Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque contra a instauração do incidente de impugnação ao vitaliciamento do Promotor de Justiça referido, bem como a consequente e imediata confirmação na carreira, nos moldes do art. 240, da Lei Complementar nº 011/1993 e a instauração do procedimento disciplinar para apuração de eventuais e supostas faltas funcionais do membro, ao qual deverá ser oportunizada a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §2º da Lei Complementar n.º 011/1993 e no art. 34, §2º, II, do Regimento Interno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO ainda que o art. 240, da Lei Complementar n.º 011/1993 versa sobre a necessidade de maioria absoluta de seus membros para decidir pela confirmação ou não do Promotor de Justiça na carreira, entendimento reforçado pelo Despacho às fls. 672/675 da lavra Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a questão de ordem apresentada na sessão ordinária de 09 de abril de 2026 pela Exma. Sra. Presidente Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque quanto à necessidade de adoção do quórum qualificado para aprovação da instauração de incidente de impugnação;

CONSIDERANDO o voto lançado em sessão pela Exma. Sra. Presidente Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque pela aplicação do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para aprovação da instauração de incidente de impugnação, com base no art. 34, §2º, II do Regimento Interno do CSMP e art. 41, §2º, II c/c art. 112, 3º, da Lei Complementar N.º 011/1993, seguido pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dr. Elvys de Paula Freitas, Dr. Jorge Michel Ayres Martins e Dr. Adelton Albuquerque Matos, em dissonância à posição pelo quórum de maioria absoluta, seguida pelos votos das Excelentíssimas Senhoras Conselheiras Dra. Nilda Silva de Sousa e Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, resultando na votação de 4 (quatro) a 2 (dois), respectivamente;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Conselheira e Corregedora-Geral do Ministério Público Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à maioria absoluta dos votantes, em sessão extraordinária realizada em 13

de abril de 2026,

RESOLVE:

I) REJEITAR a instauração de incidente de impugnação ao vitaliciamento do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto;

II) CONFIRMAR na carreira, nos termos do art. 240 da Lei Complementar n.º 011/1993, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Elison Nascimento da Silva, a contar de 18 de maio de 2026.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus, 13 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro e Relator

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 22/04/2026, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 23/04/2026, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 23/04/2026, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 23/04/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 23/04/2026, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 23/04/2026, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2126600** e o código CRC **D5C78A6C**.